

DESPACHO Nº 43, DE 8 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a revogação das medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria nº 224, de 13/05/2019, publicada no Diário Oficial da União de 14/05/2019, em face do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), mantido pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia LTDA. (cód. e-MEC nº 1122), e o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.008931/2012-01.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02/01/2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 71/2019 /CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

a) A revogação da medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos estudantes aplicada no curso de Direito (cód. e-MEC nº 79764) por meio da Portaria nº 228, de 13/05/2019, no Diário Oficial da União de 14/05/2019, em face do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), mantido pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia LTDA. (cód. e-MEC nº 1122), inscrita no CNPJ sob o nº 03.536.667/0001-00;

b) A revogação da determinação de divulgação da decisão da Portaria nº 224, de 13/05/2019, no Diário Oficial da União de 14/05/2019, pelo Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702) na página principal de seu sítio eletrônico (www.estacio.br);

c) O arquivamento do processo de supervisão, nos termos do art. 73, inciso I, do Decreto 9.235/2017, e do art. 9º, §1º, da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, em face do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), mantido pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia LTDA. (cód. e-MEC nº 1122).

d) A notificação do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), mantido pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia LTDA. (cód. e-MEC nº 1122), da presente decisão.

ATAIDE ALVES

DESPACHO Nº 44, DE 8 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a revogação das medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria nº 224, de 13/05/2019, publicada no Diário Oficial da União de 14/05/2019, em face do Centro Universitário Estácio do Ceará - Estácio FIC (cód. e-MEC nº 1107) mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (cód. e-MEC nº 545), e o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.010489/2011-94.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02/01/2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 69/2019 /CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

a) A revogação da medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos estudantes aplicada no curso de Direito (cód. e-MEC nº 52906) por meio da Portaria nº 224, de 13/05/2019, no Diário Oficial da União de 14/05/2019, pelo Centro Universitário Estácio Ceará - Estácio FIC (cód. e-MEC nº 1107), mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (cód. e-MEC nº 545), CNPJ nº 02.608.755/0001-07;

b) A revogação da determinação de divulgação da decisão da Portaria nº 224, de 13/05/2019, no Diário Oficial da União de 14/05/2019, pelo Centro Universitário Estácio Ceará - Estácio FIC (cód. e-MEC nº 1107) na página principal de seu sítio eletrônico (www.estacio.br);

c) O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.010489/2011-94, nos termos do art. 73, inciso I, do Decreto 9.235/2017, e do art. 9º, §1º, da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, em face do Centro Universitário Estácio Ceará - Estácio FIC (cód. e-MEC 1107), mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (cód. e-MEC nº 545).

d) A notificação do Centro Universitário Estácio Ceará - Estácio FIC (cód. e-MEC nº 1107), mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (cód. e-MEC nº 545), da presente decisão.

ATAIDE ALVES

DESPACHO Nº 45, DE 8 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a revogação das medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria nº 227, de 13/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 16/05/2019, em face do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (cód. e-MEC nº 119), e o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.011346/2012-81.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02/01/2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 70/2019 /CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

a) A revogação da medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos estudantes aplicada no curso de Direito (cód. e-MEC nº 52906) por meio da Portaria nº 227, de 13/05/2019, no Diário Oficial da União de 16/05/2019, em face do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (cód. e-MEC nº 119), inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84;

b) A revogação da determinação de divulgação da decisão da Portaria nº 227, de 13/05/2019, no Diário Oficial da União de 16/05/2019, pelo Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986) na página principal de seu sítio eletrônico (www.estacio.br).

c) O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.011346/2012-81, nos termos do art. 73, inciso I, do Decreto 9.235/2017, e do art. 9º, §1º, da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, em face do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (cód. e-MEC nº 119).

d) A notificação do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (cód. e-MEC nº 119), da presente decisão.

ATAIDE ALVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29-12-2008 e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária de 27 de junho de 2019, resolve:

1. Aprovar, conforme o Anexo, o Regimento Interno do câmpus Gravataí.
2. Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de 04 de julho de 2019.

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES

ANEXO

1. O inciso III, do art. 4º, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea: "e) Coordenadoria de Apoio ao Ensino (COAE)". 2. Revogar a alínea "c", do inciso IV, do art. 4º, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí. 3. O art. 13, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: "V - Coordenadoria de Apoio ao Ensino". 4. O art. 21, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21. A Coordenadoria de Estrutura Funcional de Ensino é responsável pela gestão dos laboratórios multidisciplinares e da biblioteca". 5. O art. 22, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos: "Art. 22. À Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino compete: I - planejar e estruturar os laboratórios multidisciplinares, incluindo seus equipamentos, mobiliário e materiais de consumo necessários para o funcionamento dos mesmos; II - gerenciar a utilização dos laboratórios multidisciplinares; III - fazer a gestão das Atividades de Biblioteca". 6. O inciso I, do art. 23, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar com a seguinte redação: "I - viabilização e administração do acesso ao acervo para a comunidade acadêmica". 7. Revogar a subseção "Das Atividades de Apoio ao Ensino", da Seção III, do Capítulo III, do Título IV, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí. 8. O art. 27, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: "XV - supervisionar, planejar, gerenciar e solicitar manutenção nos laboratórios de uso específico das áreas técnicas do respectivo curso". 9. O Capítulo III, do Título IV, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar acrescido da seguinte seção: "Seção V Da Coordenadoria de Apoio ao Ensino (COAE)". 10. A Seção V, do Capítulo III, do Título IV, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar com os seguintes artigos e incisos: Art. 27-A. A Coordenadoria de Apoio ao Ensino é responsável por proporcionar as condições necessárias ao funcionamento do ensino. Art. 27-B. À Coordenadoria de Apoio ao Ensino compete: I - disponibilizar e solicitar a manutenção dos ambientes, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do ensino e aprendizagem; II - assistir aos alunos nos aspectos de bem estar, esporte, lazer, segurança e disciplina; III - acompanhar as trocas de períodos de aulas a fim de encaminhar eventuais intercorrências à respectiva coordenação de curso; IV - apoiar a gestão de atividades e serviços para comunidade; V - apurar ocorridos disciplinares dos estudantes, tomando como base os direitos e deveres previstos na Organização Didática e em normas e regulamentos criados para este fim; VI - realizar, em conjunto com os demais profissionais da educação, ações para permanência e êxito do estudante; VII - supervisionar, planejar e gerenciar a utilização dos ambientes internos e externos destinados à convivência dos estudantes; e VIII - supervisionar, planejar e gerenciar a utilização das salas de aula". 11. O art. 30, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: "XII - fazer a gestão das Atividades de Orçamento, Contabilidade e Finanças". 12. O Capítulo IV, do Título IV, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar acrescido da seguinte subseção: "Das Atividades de Orçamento, Contabilidade e Finanças". 13. A subseção "Das Atividades de Orçamento, Contabilidade e Finanças", do Capítulo IV, do Título IV, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar com o seguinte artigo e incisos: "Art. 33-A. As Atividades de Orçamento, Contabilidade e Finanças compreendem: I - coordenação e execução dos trabalhos e funções da administração orçamentária, contábil e financeira do Câmpus; II - análise das demonstrações contábeis, conforme o plano estabelecido pela administração superior; III - realização das transferências internas de recursos previamente autorizados; IV - subsídio das solicitações de remanejamentos orçamentários; V - elaboração e disponibilização de relatórios para controle dos recursos orçamentários e financeiros recebidos através de descentralizações; VI - controle, registro, arquivo e apreciação da prestação de contas de convênios, repasses e suprimentos de fundos; e VII - apropriação, controle e apreciação da prestação de contas de auxílios financeiros a estudantes, concedidos pelo Câmpus". 14. Revogar a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 586, DE 9 DE JULHO DE 2019

Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2018, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - Inep, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, e da Portaria Normativa MEC nº 501, de 25 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2018, os aspectos gerais de cálculo, e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior - IES sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes Indicadores de Qualidade da Educação Superior, referentes ao ano de 2018:

- I - Conceito Enade;
- II - Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado -

IDD;

- III - Conceito Preliminar de Curso - CPC; e
- IV - Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição - IGC.

Art. 3º Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior, edição 2018, serão calculados de forma interdependente e em conformidade com as metodologias descritas em suas respectivas Notas Técnicas elaboradas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes do Inep, aprovadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, e tornadas públicas no Portal do Inep.

Parágrafo único. Os indicadores referidos no caput serão calculados a partir de insumos oriundos das seguintes fontes:

- I - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade: desempenho dos estudantes e respostas ao Questionário do Estudante (percepção dos discentes sobre as condições oferta do processo formativo), aplicados no ano de 2018;
- II - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem: desempenho dos estudantes;
- III - Censo da Educação Superior: informações sobre o corpo docente e número de matrículas na graduação, constantes no Censo de 2018; e
- IV - Avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes: conceito(s) e número de matrículas do(s) programa(s), com referência ao ano de 2018.



Art. 4º Os insumos que sustentam o cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio de Sistema Eletrônico Institucional determinado pelo Inep, em duas etapas:

I - na primeira etapa, a partir do dia 17 de julho de 2019, serão divulgados os insumos subsidiários ao cálculo do Conceito Enade e do IDD, por curso de graduação, referentes a:

- área de enquadramento do curso no Enade 2018;
- quantidade de estudantes concluintes inscritos e participantes com resultados válidos no Enade 2018 para fins de avaliação;
- desempenho médio obtido por estudantes concluintes no Enade 2018 nas questões de Formação Geral e nas questões do Componente Específico da prova; e
- quantidade de estudantes concluintes participantes do Enade 2018 com nota do Enem considerada no cálculo do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD.

II - na segunda etapa, a partir do dia 16 de outubro de 2019, serão divulgados os demais insumos subsidiários do cálculo do CPC e do IGC, por curso de graduação e por IES, referentes a:

- respostas obtidas por meio do Questionário do Estudante do Enade 2018 sobre infraestrutura, organização didático-pedagógica e oportunidades de ampliação da formação acadêmica e profissional;
- quantidade de estudantes que responderam ao Questionário do Estudante do Enade 2018;
- corpo docente e número de matrículas na graduação, considerando o ano do ciclo avaliativo do Enade em 2018;
- conceito da Capes para os programas de pós-graduação stricto sensu em funcionamento em 2018; e
- quantidade de matrículas dos programas de pós-graduação stricto sensu em 2018.

Art. 5º As IES poderão manifestar-se sobre os insumos de cálculo dos indicadores de que trata o art. 3º desta Portaria dentro do período de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de cada data de divulgação no Sistema Eletrônico Institucional determinado pelo Inep.

§ 1º As manifestações referidas no caput deste artigo deverão ser apresentadas pelas IES exclusivamente por meio do ambiente institucional do Sistema Eletrônico Institucional determinado pelo Inep.

§ 2º Os períodos específicos para as manifestações das IES de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos pelo Inep a partir das datas previstas no art. 4º desta Portaria.

§ 3º O Inep comunicará às IES sobre a abertura de cada período de manifestações por meio do Sistema Eletrônico Institucional.

§ 4º A ausência de manifestação das IES nos termos estabelecidos neste artigo presumirá aceitação plena dos insumos subsidiários ao cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior.

Art. 6º Os insumos divulgados no Sistema Eletrônico Institucional determinado pelo Inep para ciência e manifestações das IES poderão ser alterados, para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação da Educação Superior, em decorrência dos resultados das análises das manifestações das IES de que trata o art. 5º desta Portaria.

Art. 7º O Inep divulgará o resultado final do Conceito Enade e do IDD a partir do dia 30 de agosto de 2019, e do CPC e do IGC a partir do dia 30 de novembro de 2019.

§ 1º Os resultados dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão divulgados pelo Inep, associados aos respectivos códigos de curso e de instituição utilizados no processo de inscrição dos estudantes no Enade, para todos os cursos e instituições com resultados válidos para fins de avaliação, obedecidas as restrições descritas nas respectivas Notas Técnicas.

§ 2º Após a divulgação oficial dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, seus resultados passam a ser considerados estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados em decorrência de solicitação da instituição de educação superior.

Art. 8º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 305, DE 9 DE JULHO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033889/2019-82 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Aquicultura - AQI/CCA, instituído pelo Edital nº 26/2019/DDP, de 12 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 114, Seção 3, de 14/06/2019.

Campo de conhecimento: Piscicultura continental
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Frank Belettini	9,85
2º	Carolina Antonieta Lopes	9,30

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.068, DE 9 DE JULHO DE 2019

Delega competências do Ministro de Estado da Infraestrutura para o Secretário- Executivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n. 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 11 a 14 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Medida Provisória n. 882 de 3 de maio de 2019, no Decreto n. 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no Decreto n. 4.941, de 29 de dezembro de 2003, no Decreto n. 7689, de 2 de março de 2012, Portaria MP nº 249, de 13 de junho de 2012, no Decreto n. 9.794, de 14 de maio de 2019, no Decreto n. 9.144, de 22 de agosto de 2017, e na Portaria n. 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XXXIII - autorizar que os servidores lotados no Ministério possam dirigir veículos oficiais, de transporte, individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de motoristas oficiais;

XXXIV - dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões similares, no País ou no Exterior, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe, de âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente;

XXXV - nomear comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio;

XXXVI - autorizar, revogar, anular, adjudicar e homologar processos licitatórios, ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade, bem como praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório; e

XXXVII - autorizar, em casos excepcionais, devidamente justificados e no interesse da Administração Pública Federal, a utilização dos serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados em dispositivos do tipo celular, tablet e modem, por outros servidores não ocupantes de Cargos de Natureza Especial (CNE) ou de Direção e Assessoramento Superior (DAS) Níveis 5 e 6.

" (NR)

"Art. 14

XLVI - Portaria GM nº 068, de 17 de março de 2016." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso XXIX do artigo 1º da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISO GOMES DE FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.991, DE 1º DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.033190/2019-13, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Brenand;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PE0063;

III - município (UF): Ipojuca (PE);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 08° 34' 48" S / 035° 02' 23" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 1.998, DE 1º DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00058.010363/2019-14, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Jaó;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0124;

III - município (UF): Nova Xavantina (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14° 46' 09" S / 051° 59' 09" W.

Art. 2º A inscrição tem validade até 19 de novembro de 2020.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2071/SIA, de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2010, Seção 1, Página 8.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.012, DE 2 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.033831/2019-21, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: AGD;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0222;

III - município (UF): Campos de Júlio (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 41' 53" S / 059° 15' 30" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 11 de agosto de 2027

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2557/SIA, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2017, Seção 1, Página 58.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.013, DE 2 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.033800/2019-71, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Aero Sepé Aviação Agrícola;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0121;

III - município (UF): São Sepé (RS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 30° 11' 05" S / 053° 38' 23" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

